



Art. 1º Aprovar o cadastro da empresa FARMACIA DUPOVO RODOVIARIA LTDA, nome fantasia FARMACIA DUPOVO POPULAR, inscrita no CNPJ sob o nº 12.225.230/0001-38, localizada na Avenida Osvaldo Cruz, Nº 151, Sala 4, Bairro Afonso Pena, Itumbiara/GO, CEP: 75.513-435, a comercializar, conforme requerimento, o medicamento a base da substância ISOTRETINOÍNA, uso sistêmico, da Lista C2 da Portaria nº 344/98-SVS/MS.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Flúvia Pereira Amorim da Silva  
Superintendente

Protocolo 493729

Resolução nº 73, de 11 de outubro de 2024

A Superintendente de Vigilância em Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Portaria nº 344/98-SVS/MS e no Art.124, Parágrafo único, da Portaria nº 006/99-SVS/MS, e tendo em vista o que consta no Processo nº 202400010070404, de 26/09/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cadastro da empresa REIDROGAS COMERCIAL LTDA, nome fantasia FARMACIA DUPOVO POPULAR, inscrita no CNPJ sob o nº 15.454.034/0001-23, localizada na Avenida Castelo Branco, Nº 240, Sala 1, Quadra 17, Lote 4, Bairro São João, Itumbiara/GO, CEP: 75.522-135, a comercializar, conforme requerimento, o medicamento a base da substância ISOTRETINOÍNA, uso sistêmico, da Lista C2 da Portaria nº 344/98-SVS/MS.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Flúvia Pereira Amorim da Silva  
Superintendente

Protocolo 493730

Resolução nº 74, de 11 de outubro de 2024

A Superintendente de Vigilância em Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Portaria nº 344/98-SVS/MS e no Art.124, Parágrafo único, da Portaria nº 006/99-SVS/MS, e tendo em vista o que consta no Processo nº 202400010070411, de 26/09/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cadastro da empresa FARMACIA DPV ITARUMA LTDA, nome fantasia FARMACIA DUPOVO POPULAR, inscrita no CNPJ sob o nº 53.522.939/0001-82, localizada na Rua Itarumã, Nº 773, Bairro Novo Horizonte, Itumbiara/GO, CEP: 75.532-240, a comercializar, conforme requerimento, o medicamento a base da substância ISOTRETINOÍNA, uso sistêmico, da Lista C2 da Portaria nº 344/98-SVS/MS.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Flúvia Pereira Amorim da Silva  
Superintendente

Protocolo 493731

Resolução nº 75, de 11 de outubro de 2024

A Superintendente de Vigilância em Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Portaria nº 344/98-SVS/MS e no Art.124, Parágrafo único, da Portaria nº 006/99-SVS/MS, e tendo em vista o que consta no Processo nº 202400010062218, de 28/08/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cadastro da empresa MIRANDA E GODOI DROGARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.317.804/0001.94, localizada na Avenida JK, S/N, Quadra 28, Lote 02, Bairro Botafogo 2, Nerópolis/GO, CEP: 75.460-000, a comercializar, conforme requerimento, o medicamento a base da substância ISOTRETINOÍNA, uso sistêmico, da Lista C2 da Portaria nº 344/98-SVS/MS.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Flúvia Pereira Amorim da Silva  
Superintendente

Protocolo 493736

PORTARIA Nº 3084, DE 15 DE outubro DE 2024

Indicação de Gestor de Convênio

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas e considerando a necessidade de cumprir o preceito do Art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021, e Art. 11, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Sr. Fernando Amaral CPF: \*\*\*.485.321-\*\*, para ser Gestor do referido Convênio, celebrado por meio do Processo Administrativo nº 202400010045281, tendo como concedente o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e como conveniente o Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo, cujo objeto é o custeio nos serviços de assistência hospitalar para oferta de atendimento em internação hospitalar, com leitos específicos para o grupo de pacientes infantojuvenil, (crianças e adolescentes) a partir da faixa etária de 13 anos de idade na especialidade de Psiquiatria, do Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo.

Art. 2º - Atribuir ao Gestor as responsabilidades estabelecidas em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 493762

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo.

PORTARIA 2082/2024 - 09 de julho de 2024 -SES , O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de GOIÁS - GO, cujo objeto é para INVESTIMENTO. Constante no processo 202400010004409. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais ). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 493792

PORTARIA Nº 2971, de 02 de outubro de 2024

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e, com fulcro no art. 2º, Parágrafo único, e inciso XVIII do art. 8º ambos do Decreto Estadual nº 9.573/2019, resolve:

Art. 1º **APLICAR**, em desfavor da Carletto Gestão de Frotas LTDA, inscrita no CNPJ: 08.469.404/0001-30, a penalidade de publicação extraordinária da decisão condenatória por 30 (trinta) dias, nos termos do Artigo 6º, II, §5º da Lei nº 18.672/2014 e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, R\$ 1.156.260,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta reais), em razão de infração ao **artigo 5º, inciso IV** - no tocante a chamamentos públicos, licitações e outros procedimentos públicos de seleção, bem como em relação à celebração de contratos administrativos, ajustes de parceria e demais instrumentos congêneres; **alíneas: h)** manipular ou fraudar os dados, as estatísticas e informações, em sede de ajustes de parceria celebrados com a administração, com a finalidade de influenciar na modelagem econômico-financeira da relação de colaboração e respectivos repasses de recursos por parte do Poder Público; e, **i)** fraudar a execução de ajustes de parceria, mediante a prática de desvios cometidos junto a agentes do mercado com quem os parceiros privados estabeleçam relações comerciais e/ou empresariais, com vistas à obtenção de vantagens, pecuniárias ou não, no interesse próprio, de seus dirigentes ou empregados, até o 3º (terceiro) grau, por afinidade ou consanguinidade, ou que